

Autor:

Rosimar Terezinha Kolm

Título:

O princípio da isonomia e a remuneração do servidor público federal

Banca Examinadora:

Presidente: Dr. Fernando Andrade de Oliveira

Dr. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho

Dr. Alvacir Alfredo Nicz

Defesa: 11 de novembro de 1993.

Resumo

A igualdade ganhou relevo com o cristianismo. No plano bíblico todos são iguais perante Deus, no plano humano todos são iguais perante a Lei (isonomia do grego *isos* igual e *nomos* lei). A igualdade como princípio de direito nasceu com as declarações de direitos. Foi consagrada na declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que, no entanto, a preconizou limitada à Lei. A Constituição de 1988 adotou o princípio da igualdade no seu conceito formal - igualdade perante a Lei - artigo 5. A Constituição Federal especificou os direitos dos servidores públicos e entre eles a isonomia de vencimentos - artigo 39, parágrafo 1. - entretanto, dispôs que a Lei assegurará a referida isonomia com efeito, a isonomia constitucional não é auto-aplicável, depende de lei ordinária, o Supremo Tribunal Federal, já sob a vigência da Constituição de 1946, editou a súmula 339 "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia", cujo enunciado permanece íntegro, mesmo com a vigência da nova Constituição e legislação editada após outubro de 1988.